

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria Executiva**

Decisão SEMAD/SECEX nº. 18/2023

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, nos termos das atribuições delegadas pela Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 24, de 22 de dezembro de 2022 (**60628156**);

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos conselheiros na 154ª Reunião Ordinária da URC Norte de Minas do Copam, ocorrida em 12 de julho de 2022, por meio da qual foi reconhecida a prescrição intercorrente para os item 5.1 e 5.2 da pauta, a saber: "5.1 José Augusto Oliveira/Fazenda Buriti - Gleba 01 - Ibiracatu/MG - PA/CAP/Nº 12000000908/15 AI/Nº 40777/2011 e 5.2 Giovanni Rangel Rabelo/Fazenda Buriti - Gleba 02 - Ibiracatu/MG - PA/CAP/Nº 12000000907/15 - AI/Nº 40778/2011;

CONSIDERANDO o Memorando.IEF/GAB.nº 827/2022 (**52484839**), que encaminhou o expediente para realização do controle de legalidade da decisão proferida na 154ª Reunião Ordinária da URC Norte de Minas do Copam; com a adoção das providências recomendadas no Memorando.SEMAD/SECEX.nº 365/2022 (**52761688**);

CONSIDERANDO que compete à Advocacia-Geral do Estado a orientação das secretarias de Estado sobre interpretação e aplicação da legislação, nos termos da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO o Relatório 1 - SEMAD/SECEX (**60623736**), por meio do qual registrou-se o posicionamento reiterado da Advocacia-Geral do Estado, no sentido de não reconhecimento da prescrição intercorrente dada a ausência de previsão legal neste sentido, conforme entendimento consignado nos Pareceres AGE nº 14.556/2005 (**60625371**), nº 14.565/2005 (**60625578**), nº 14.897/2009 (**60625786**), nº 15.047/2010 (**60625940**), nº 15.233/2013 (**60626078**) e nº 16.137/2019 (**60626254**), na Nota Jurídica Asjur nº 91/2019 (**60626437**), no Despacho nº 3/2022/SEMAD/ASJUR (**60626765**) e no Despacho nº 26/2022/SEMAD/ASJUR(**60626907**);

CONSIDERANDO o art. 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que determina que a Administração Pública deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, podendo revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

E, diante da instrução levada a efeito no presente processo;

DECIDE:

ANULAR a decisão proferida na 154ª Reunião Ordinária da URC Norte de Minas do Copam, ocorrida em 12 de julho de 2022, referente ao item 5.1 da pauta, José Augusto Oliveira/Fazenda Buriti - Gleba 01 - Ibiracatu/MG - PA/CAP/Nº 12000000908/15 AI/Nº 40777/2011, e ao item 5.2 da pauta, Giovanni Rangel Rabelo/Fazenda Buriti - Gleba 02 - Ibiracatu/MG - PA/CAP/Nº 12000000907/15 - AI/Nº 40778/2011, que reconheceu a aplicação da prescrição intercorrente com base em tese jurídica já repelida pela Advocacia-Geral do Estado.

Diante da decisão, determina-se:

I. A cientificação do IEF quanto ao controle de legalidade realizado por esta Secretaria Executiva, a fim de que os recursos administrativos sejam submetidos a nova deliberação da URC Norte de Minas do Copam, unidade competente para análise dos recursos apresentados, comunicando aos conselheiros da unidade colegiada que qualquer decisão que se afaste dos limites legais de proteção ambiental estará sujeita a novo controle de legalidade por esta Secretaria Executiva.

Por oportuno, e em atenção ao Memorando.SEMAD/COMISSAO ETICA.nº 20/2022 (60691713), por meio do qual a Comissão de Ética da Semad entendeu não haver “*infração ao Código de Conduta Ética pelo fato de os conselheiros terem votado de forma contrária aos Pareceres da Advocacia Geral do Estado - AGE, não cabendo a instauração de processo ético nesse caso específico*”, registra-se que esta Secretaria Executiva se absterá de encaminhar o expediente à Comissão de Ética da Semad.

VALÉRIA CRISTINA REZENDE

Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cristina Rezende, Secretária Executiva**, em 13/02/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60691039** e o código CRC **07412FE3**.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO
(ATO)**

A Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental, considerando o poder-dever de autotutela administrativa que rege a Administração Pública, **TORNA PÚBLICA a decisão de ANULAR a decisão proferida na 154ª Reunião Ordinária da URC Norte de Minas do Copam**, ocorrida em 12 de julho de 2022, referente ao item 5.1 da pauta, *José Augusto Oliveira/Fazenda Buriti - Gleba 01 - Ibiracatu/MG - PA/CAP/Nº 12000000908/15 AI/Nº 40777/2011*, e ao item 5.2 da pauta, *Giovanni Rangel Rabelo/Fazenda Buriti - Gleba 02 - Ibiracatu/MG - PA/CAP/Nº 12000000907/15 - AI/Nº 40778/2011*, que reconheceu a aplicação da prescrição intercorrente com base em tese jurídica já repelida pela Advocacia-Geral do Estado.

Valéria Cristina Rezende

Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Cristina Rezende, Secretária Executiva**, em 13/02/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60628290** e o código CRC **AA8B6A24**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039373/2022-58

SEI nº 60628290

A Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução SEMAD nº 3.203, de 04 de janeiro de 2023 e considerando o disposto no art. 17 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, em decorrência do cumprimento da sentença do Processo judicial nº 9027096-63.2016.8.13.0024, ao servidor:

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
RAFAEL AMARAL BRANT MACHADO	11313533	GAMB	IV	C	IV	D	01/01/2023

A Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução SEMAD nº 3.203, de 04 de janeiro de 2023 e considerando o disposto no art. 17 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, em decorrência do cumprimento da sentença do Processo judicial nº 0317945-61.2014.8.13.0433, à servidora:

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
CINTIA SORANDRA OLIVEIRA MENDES	12247573	GAMB	V	D	VI	A	01/01/2023

A Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução SEMAD nº 3.203, de 04 de janeiro de 2023 e considerando o disposto no art. 17 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, em decorrência do cumprimento da sentença do Processo judicial nº 6110775-46.2015.8.13.0024, à servidora:

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
MARCELA VITORIANO E SILVA	13773767	GAMB	V	D	VI	A	01/01/2023

A Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução SEMAD nº 3.052, de 08 de março de 2021 e considerando o disposto no art. 17 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, em decorrência do cumprimento da sentença do Processo judicial nº 5008311-53.2019.8.13.0433, ao servidor:

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
SERGIO RAMIRES SANTANA DE CERQUEIRA	11996543	GAMB	IV	D	V	A	01/01/2023

13 1749775 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO (ATO)

A Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental, considerando o poder-dever de autotutela administrativa que rege a Administração Pública, TORNA PÚBLICA a decisão de ANULAR a decisão proferida na 154ª Reunião Ordinária da URC Norte de Minas do Copam, ocorrida em 12 de julho de 2022, referente ao item 5.1 da pauta, José Augusto Oliveira/Fazenda Buriti - Gleba 01 - Ibracatu/MG - PA/CAP/Nº 12000000908/15 AI/Nº 40777/2011, e ao item 5.2 da pauta, Giovanni Rangel Rabelo/Fazenda Buriti - Gleba 02 - Ibracatu/MG - PA/CAP/Nº 12000000907/15 - AI/Nº 40778/2011, que reconheceu a aplicação da prescrição intercorrente com base em tese jurídica já repelida pela Advocacia-Geral do Estado.

Valéria Cristina Rezende
Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

13 1749780 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Granevan Mineração Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Aimorés/MG, PA/Nº 3783/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDIÇÕES ANTES. Válida até 10/02/2033.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
LAS RAS: 1) Mineração Thomazini Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, São Geraldo do Baixio/MG, PA/Nº 290/2023, Classe 2.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta->

audiência. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copami nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

1) LAC 1 (LP+LI+LO): *SPE MCM Monte Cristo Mineração Ltda., Lavra a céu aberto - Minério de ferro, Bela Vista de Minas/MG, PA/Nº 305/2023, Classe 2.

13 1749632 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

1) LAS/CADASTRO: De: Retiro-Derivados de Petróleo Ltda. CNPJ: 05.623.***-****-**- Para: Comércio de Petróleo P & F Ltda. CNPJ: 43.370.***-****-**- Processo nº 203/2020. Validade: 23/01/2030. João Pinheiro/MG. 2) LAS/CADASTRO: De: Pinheiro Derivados de Petróleo Ltda CNPJ: 05.636.***-****-**- Para: Albatroz Derivados de Petróleo Ltda CNPJ: 43.270.***-****-**- Processo nº 365/2020. Validade: 30/01/2030. João Pinheiro/MG.

(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

13 1749595 - 1

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de atualização de dados de licença ambiental abaixo identificada:

1) Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS CADASTRO: *Posto Z+Z de Combustíveis Nossa Senhora Aparecida - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. - Uberlândia/MG - PA nº 67725705/2019, Classe: 2, Validade: 02/07/2029 do responsável Posto Z+Z de Combustíveis Nossa Senhora Aparecida, CPF/CNPJ nº 35.2**-***-1-07, para o novo titular Posto Lunasa Rondón Ltda., CPF/CNPJ nº 35.2**-***-1-07.

(a) Kamilla Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

13 1749614 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro a: 1) Licença de Operação (LAT): "Financiar Carlos Urban - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Coromandel/MG, PA/SLA nº 263/2023, Classe 4.

(a) Kamilla Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

13 1749217 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Presidente: Renato Teixeira Brandão

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, aos servidores:

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
ANDERSON DO CARMO DINIZ	11533932	AAMB	II	B	II	C	01/01/2023
ANDREA BRANDAO ANDRADE	11493418	AAMB	III	A	III	B	01/01/2023
ANGELA MAGELA DE FATIMA ALMEIDA ASSUMPCA	11715075	AAMB	III	A	III	B	29/01/2023
DANIELLA FLORENTINO COSTA	11827466	AAMB	III	A	III	B	01/01/2023
EVERTON DE OLIVEIRA ROCHA	13086285	AAMB	I	C	I	D	01/01/2023
GIOVANA RANDAZZO BARONI	13680046	AAMB	I	C	I	D	01/01/2023
JOAO PAULO LOPES GOMES	13747068	AAMB	I	C	I	D	01/01/2023
JULIA NUNES COSTA GOMES	13967302	AAMB	I	C	I	D	01/01/2023
MARCELO VIANA DE AVILA	11523651	AAMB	III	A	III	B	02/01/2023
MARIA APARECIDA MARCELINO LEMA	11833704	AAMB	III	A	III	B	01/01/2023
OMAR JOSE VALE DO AMARAL	13967799	AAMB	I	C	I	D	01/01/2023

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, aos servidores:

NOME	MASP
LUIZ OTAVIO MARTINS CRUZ	11485075

Instituto Estadual de Florestas - IEF

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, aos servidores:

NOME	MASP
ADRIANA FRANCISCA DA SILVA	11156106
ALESSANDRO ALBINO FONTES	9418922
ALMIR RENATO DE MARINS	10019933
ALTENFELDER MARTINS DA FONSECA	14019624
ANA GABRIELA LONTRA FAGUNDES	10209823
ANA LUIZA SANTOS DE OLIVEIRA	11808094
ANA PAULA BRANDAO MENEZES	10210045
ANTONIO DOS REIS	10211092
ANTONIO EUSTAQUIO ALVES DE SOUZA	10210268
ANTONIO SERGIO MIRANDA	10208718
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	10211100
BRENA ARAUJO MARTINS LOUBACK	12522488
CAROLINE FONSECA FERREIRA	13959945
CELIO LESSA COUJO JUNIOR	9574070
DANIEL CRUZ E SILVA	11813698
DANIELA CRISTIANE DA SILVA SCHEITINI	12516043
DANUZA APARECIDA MARQUES PIMENTA REIS	14024137
EDMEA DO ESPIRITO SANTO MARCELINO	10208742
ELIZABETH DUTRA DE FARIA FERREIRA	10208379
ELIZANGELA SOUZA GASPARONI	12032637
ELIZETE DIAS PACHECO	10210201
FERNANDO DUARTE VILACA	11176724
FREDERICO FONSECA MOREIRA	11743598
GABRIELLE PAIVA SALLUM	13979018
GIULIANE CAROLINA DE ALMEIDA	13956214
GLAYSON CADIMA	10207298
GUILHERME PHILIPPE DE MATOS CERQUEIRA GOM	11468898
JANAINA MELO BATISTA CARRERA	11813342
JOAO DO ROSARIO PEREIRA	10207454
JOAO GERALDO FERREIRA SANTOS	8353708
JOAO LUIS DE MELLO	11128246
JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA	8697658
JOSE ALVINO PINTO VIEIRA	10209310
JOSE CARLOS DE SOUSA	10209989
JOSE DE PAULA MARTINS	10205839
JULIA OLIVINA LAGE DA CRUZ	14012918
KARLA MACHADO SOARES	11784683
LASARO ANTONIO CARDOSO	10211662
LAURO BATISTA TULER	10208437
LEONIDAS SOARES MURTA JUNIOR	14024350
LETICIA DORNELAS MORAES	11792801
LUZIA MEDEIROS DE SOUZA	10209005
MARCIO DE FATIMA MILAGRES DE ALMEIDA	10023315
MARCIO MARQUES QUEIROZ	11822343
MARCUS VINICIUS PEREIRA BITTENCOURT	10207850
MARGARETE SUELY CAIRES AZEVEDO	8600314
MARIA DONIZETE RIBEIRO DE ARRUDA	10209591
MARINA FERNANDES DIAS	11834363
MARTINHO CABRAL PAES	10758464
NILSON ALEXANDRE GARCIA	11805595
NILTON SANTOS DA FONSECA	10206787
PATRICIA LAUAR DE CASTRO	10213015
RENATA MARTINS DE MEJRELLES	11996477
RIANE APARECIDA AGUIAR	13962022
RICARDO AFONSO COSTA LEITE	4361697
RICARDO AYRES LOSCHI	11835998
ROMULO FORMIGLI ALVES JUNIOR	11810876
ROSALIA MARIA DA CUNHA	13967120
ROSANE NALON DE ANDRADE	10842334
ROSEANGELA PRAXEDES	10211373
RUTH MOREIRA DE CARVALHO	14019202
SILEIA GOMES RODRIGUES FAVARES	10206613
VANIA MORA DE SOUZA SARMENTO	10210078
VIVIA KARLYANNE DOS SANTOS MELO GANEM	11802915
VIVIANE SANTOS BRANDAO	10197580

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, aos servidores:

NOME	MASP
ALAOR MAGALHAES JUNIOR	11864949
ANA ANGELICA COELHO DE ALMEIDA	13774229
BRUNA ROCHA BARBALHO	12206622
FABRICIANO FAGUNDES DA SILVEIRA	13775127
GERALDO SILVESTRE SILVA JUNIOR	13676887
GILBERTO DE CASTRO SILVA	10212470

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Secretaria Executiva**

Memorando.SEMAD/SECEX.nº 81/2023

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

Para: Elce Marie Ribeiro

Chefia de Gabinete do IEF

Assunto: Decisão SEMAD/SECEX nº. 18/2023 - Controle de legalidade da decisão da 154ª Reunião Ordinária da URC Norte de Minas do Copam - Autos de Infração nº 40777/2011 e nº 40778**Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0039373/2022-58].**

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Memorando.IEF/GAB.nº 827/2022 (52484839), e considerando o disposto no Relatório 1 - SEMAD/SECEX (60623736) e da instrução processual levada a efeito neste processo, vimos informar a prolação da Decisão SEMAD/SECEX nº. 18/2023 (60691039) que anulou a decisão proferida na 154ª Reunião Ordinária da URC Norte de Minas do Copam, ocorrida em 12 de julho de 2022, referente ao item 5.1 da pauta, José Augusto Oliveira/Fazenda Buriti - Gleba 01 - Ibiracatu/MG - PA/CAP/Nº 12000000908/15 AI/Nº 40777/2011, e ao item 5.2 da pauta, Giovanni Rangel Rabelo/Fazenda Buriti - Gleba 02 - Ibiracatu/MG - PA/CAP/Nº 12000000907/15 - AI/Nº 40778/2011, que reconheceu a aplicação da prescrição intercorrente com base em tese jurídica já repelida pela Advocacia-Geral do Estado.

Considerando a Decisão SEMAD/SECEX nº. 18/2023 (60691039), encaminhamos o expediente para que sejam adotadas as providências necessárias no âmbito das atribuições do Instituto Estadual de Florestas, a fim de que os recursos administrativos sejam submetidos a nova deliberação da URC Norte de Minas do Copam, unidade competente para análise dos recursos apresentados.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Valéria Cristina Rezende

Secretária Executiva da Semad



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Cristina Rezende, Secretária Executiva**, em 14/02/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60769859** e o código CRC **B0044BE1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039373/2022-58

SEI nº 60769859